



**CONTRATO N° 135/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2025
CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA **CAMPI JARAGUA DO SUL RESIDENCIAL INCLUSIVO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representado pela Secretária a Sra. **CLECIANA ALVES DE ARRUDA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Empresa **CAMPI JARAGUA DO SUL RESIDENCIAL INCLUSIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.357.716/0002-25**, com sede na Rua Armando da Fonte, nº 197, Maurício de Nassau, CEP 55.012-025, Caruaru/PE, neste ato representado pelo Sr. Humberto Silva, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Gravataí-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sujeito às normas, no que couber da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado para apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o **VALOR TOTAL/ANUAL** de R\$ 5.875.200,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais), conforme disposto no Processo em epígrafe, bem como na **PROPOSTA** de preços da CONTRATADA/CREDENCIADA, sintetizada na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|---------|--------------------|----------------|------------------|
| 1 | Prestação de serviços multidisciplinares complementar de acompanhamento especializado para apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas | Sessão | 57.600 | R\$ 102,00 | R\$ 5.875.200,00 |

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o prazo de 30 dias, após o recebimento definitivo e emissão da nota fiscal, quando mantidas as



condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

3.1.1. serão objeto de pagamento os serviços disponíveis para a administração pública, mediante a observância das condições exportas no Presente Termo de Referência.

3.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada, conforme origem da ordem de serviço:

3.3. Por ocasião do pagamento a adjudicatária deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

3.4. Além dos documentos listados acima, a Administração municipal poderá solicitar a apresentação de qualquer um dos documentos elencados no item 8 devendo a Credenciada apresentar a documentação solicitada devidamente atualizada.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

3.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

3.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

3.9. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida na Lei 14.133/2021, mediante provação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).



3.9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.10. O objeto será recebido, somente por pessoa credenciada pelo órgão demandante, que procederá à conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo departamento responsável da SEDUC.

11.11. A SEDUC informará à contratada, o nome do responsável pela fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Caberá ao CREDENCIANTE:

- I.** Receber a prestação do serviço nas condições estabelecidas conforme estabelecido;
- II.** Verificar a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido para que seja reparado ou corrigido;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – Caberá a EMPRESA CREDENCIADA:

- I.** Cumprir fielmente a prestação dos serviços multidisciplinares de acompanhamento especializado e apoio à inclusão de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) e deficiência múltiplas, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de Chamamento e no Contrato de credenciamento;



- II.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CREDECIANTE, e pelos candidatos a cargo público, para execução do Contrato, suscetível a responsabilidade cível, penal e administrativa em caso de descumprimento;
- III.** Zelar pela observância do Código de Ética médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- IV.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- V.** Manter a Credenciante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- VI.** A credenciada deve deixar claro que a execução dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- VII.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- VIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- XI.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- XII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos.



- XIII.** Realizar atendimento clínico médico e terapêutico com desenvolvimento do plano individual terapêutico em um mesmo espaço físico;
- XIV.** Realizar o Atendimento com o acompanhamento no contraturno;
- XV.** Realizar a Intervenção e estimulação precoce;
- XVI.** Manter durante a execução do contrato GAP- Grupo de Apoio aos Pais/responsáveis:
- XVII.** Realizar o acompanhamento mensal de evolução, disponível para os responsáveis pelo paciente.

CLÁUSULA TECEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da referida contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 74 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 502 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Unidade gestora: 129008 - Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 4000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade orçamentária: 4001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1202 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2.61 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Despesa 73 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 550 - MSC - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





Parágrafo Primeiro: Os atendimentos multidisciplinares serão realizados nas seguintes condições:

- I. O responsável, apresentará na matrícula do aluno na instituição de ensino, o laudo médico com diagnóstico informado sobre a necessidade de atendimento especial.
- II. Os laudos entregues pelos responsáveis serão analisados pela SEDUC, e posteriormente o estudante será encaminhado à contratada para realização dos atendimentos, conforme as necessidades de cada aluno.
- III. A equipe multidisciplinar da empresa credenciada será encarregada de emitir um parecer técnico, após uma cuidadosa avaliação da criança ou estudante, determinando a necessidade e o nível de suporte exigido para o acompanhamento ou não por um Profissional de Apoio Escolar - PAE, para os estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e deficiência múltipla.
- IV. Cada sessão terá duração de 30 a 40 minutos (a depender de cada caso) em cada especialidade, totalizando 08 atendimentos mensais por cada estudante. Os atendimentos serão iniciados pela construção do Plano individual terapêutico.
- V. A empresa atenderá estudantes com transtornos do Espectro Autista, desde a primeira infância, até idade mais avançada, desde esteja devidamente matriculado na rede pública de ensino do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.
- VI. A empresa desenvolverá prestação de serviços de caráter multidisciplinar, orientados na Terapia ABA, para o público-alvo descrito e ainda, atendimento clínico e terapêutico de acordo com a necessidade de cada paciente e por extensão aos responsáveis.
- VII. A partir do atendimento aos alunos pela Credenciada, a fiscalização do Município fará um acompanhamento de eficácia e qualidade da prestação dos serviços. Esse acompanhamento será feito semanalmente através de visita in loco e relatórios.
- VIII. A empresa credenciada deverá trabalhar diariamente, dentro da sua própria estrutura física, com todos os equipamentos necessários para uma eficiente prestação de serviços. Caso haja necessidade, os serviços também podem ser realizados nos espaços públicos da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, desde que autorizado pelo país/ responsáveis e pelo Município.
- IX. A empresa credenciada deverá contar com programa diário de atividades, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno/paciente, em ação conjunta com a equipe do município, quando for possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCRENDICIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, consequentemente, a rescisão do termo de CREDENCIAMENTO nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;



- II. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- III. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- IV. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
- V. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de CREDENCIAMENTO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- VI. Por qualquer motivo o termo de CREDENCIAMENTO entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe for extinto, nos termos do Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- VII. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - Pela Credenciada:

- VIII. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE CREDENCIAMENTO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de **doze (12) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O Credenciado será responsabilizado administrativamente nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeito o contraditório a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A critério da Prefeitura de Santa de Cruz do Capibaribe, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpre obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCREDENCIADA, garantindo-se contraditório e a ampla defesa.





Parágrafo Quarto – Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 12, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.14.133/2021.

I - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

II- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o credenciado transferir a outrem a sua execução.

Parágrafo Segundo - Além do previsto no Edital de Credenciamento, os credenciados estarão sujeitos às disposições expressas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Para assinatura do Contrato haverá convocação do credenciado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar à Secretaria de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora **Maria Marta Oliveira Coelho**, Prof.^a Técnica do Departamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o contrato, e a Sr.^a **Clecianna Alves de Arruda**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, Portaria GP nº 017/2025, para ser a responsável pela gestão contratual.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus



agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro do presente Termo será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Santa Cruz do Capibaribe. 04 de novembro de 2025.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/GESTORA
CLECIANA ALVES DE ARRUDA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



HUMBERTO SILVA BACCIN
Data: 04/11/2025 14:16:50-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

CAMPI JARAGUA DO SUL RESIDENCIAL INCLUSIVO LTDA

**HUMBERTO SILVA
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9159-5A0A-583F-EB70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUMBERTO SILVA BACCIN (CPF 732.XXX.XXX-53) em 04/11/2025 14:16:50 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 05/11/2025 09:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/9159-5A0A-583F-EB70>